

LEI Nº 74

DE 18 DE julho DE 1985.

"CONCEDE PERMISSÃO AOS DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES A ADENTRAREM NOS ÔNIBUS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO, PE LA PORTA DA FRENTE DOS VEÍCULOS."

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É permitido aos Deficientes Físicos e Gestantes a partir do 7º mês, nos serviços de transportes coletivos do Município, a entrada pela porta da frente dos coletivos.

Parágrafo Único - Incluem-se na classificação de Deficientes Físicos, beneficiados pela presente Lei:

I - Os Paraplégicos em Geral;  
II - Os Deficientes Visuais;  
III - Os incapazes temporários, enquanto perdurar as suas incapacidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. *EJ*

  
EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Recibido em 16/07/85  
P/ ~~abertura~~

Proc. n.º 200/85

fls. 03

R/ J. Almeida

PROTÓCOLO  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROTÓCOLO

LEI N.º 14/85

RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_

DE L. CRIATIVO N.º \_\_\_\_\_

DATA 17/07/85 fls. 01/85

ENCAMINHA-SE AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 17.1.85

Jovendá Almeida de Assis  
Jovendá Almeida de Assis  
CHEFE DE PROTOCOLO  
Port. 004/CMOP/84